



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5903/2026

Ementa

Institui no Município de Ibitinga o Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador.

Data da Norma

16/01/2026

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária n° 178/2025**](#) - Autoria: CÉLIO ARISTÃO, JOSÉ NILSON VIANA, RICARDO PRADO

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 5.903, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Institui no Município de Ibitinga o Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador.

(Projeto de Lei Ordinária nº 178/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Adão Ricardo Vieira do Prado e José Nilson Viana).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 840/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Ibitinga, o Programa Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador, que acometem docentes e os demais profissionais da educação, visando a resguardar a integridade física/funcional destes profissionais no exercício de suas atividades laborativas, tudo em consonância à Lei nº 12.048, de 21 de setembro de 2005, que instituiu a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador, no estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas relacionados à coluna, doenças alérgicas, oftalmológicas, de voz, de cunho emocional, Síndrome de Burnout, bursite, tendinite e outras correlatas.

Art. 2º Em suas ações, o Programa Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador observará o atendimento dos seguintes objetivos:

- I - Informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
- II - Orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
- III - Encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 16 de janeiro de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 41C8-5412-899F-BD6C.

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 19/01/2026 13:45



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 19/01/2026 13:46



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 41C8-5412-899F-BD6C.